



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual da Parteira Tradicional e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Parteira Tradicional, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL/SC)

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

**INDICAR O MÊS DO CALENDÁRIO OU A TABELA DE EVENTOS *SINE DIE***

.....	.....	.....
<b>JANEIRO</b>		<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
20	<b>Dia da Parteira Tradicional</b>	
.....	.....	.....

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia da Parteira Tradicional**, a ser celebrado em 20 de janeiro.

A iniciativa busca reconhecer, valorizar e dar visibilidade ao trabalho das parteiras tradicionais, profissionais que, com seus saberes transmitidos de geração em geração, contribuem de forma decisiva para a saúde materna e infantil, especialmente em comunidades tradicionais, rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de difícil acesso.

No Brasil, a data já integra o calendário oficial nacional desde 2015, por meio da Lei nº 13.100, inspirada na experiência pioneira do Estado do Amapá, que desde 2009 homenageia a categoria no dia 20 de janeiro, aniversário de **Juliana Magave de Souza**, parteira tradicional que, ao longo de sua vida, assistiu cerca de 400 partos.

A relevância do ofício ultrapassa a esfera da saúde. Trata-se de um **patrimônio cultural e imaterial**, reconhecido oficialmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2018, quando o **Ofício das Parteiras Tradicionais** foi registrado no **Livro de Registro dos Saberes**, uma das categorias do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Esse reconhecimento reafirma que o trabalho das parteiras tradicionais envolve não apenas a prática assistencial do parto, mas também a transmissão de conhecimentos, práticas de cuidado, valores comunitários e expressões culturais que compõem a identidade de povos e comunidades em todo o país.

Além do reconhecimento cultural, há também relevância para a saúde pública. O parto domiciliar assistido por parteiras constitui, em muitas localidades, a **única alternativa de assistência ao nascimento**, revelando o papel estratégico que desempenham para a redução da morbimortalidade materna e neonatal. Contudo, apesar de que o Sistema Único de Saúde (SUS) reconhece a parteria tradicional, a maioria dessas profissionais atua em condições precárias, sem materiais básicos e sem remuneração, o que representa não apenas desvalorização de sua função social, mas também uma dívida histórica com as mulheres e crianças que dependem desse saber ancestral.

O Projeto de Lei que celebra o **Dia da Parteira Tradicional**, referência em políticas de humanização do parto e nascimento, demonstra a importância de integrar os saberes tradicionais às práticas de saúde contemporâneas, promovendo vínculos entre mães, bebês, famílias e comunidades. O reconhecimento da atuação das parteiras tradicionais vai ao encontro dos objetivos desse projeto: valorizar a experiência do parto como um momento de cuidado integral, respeitoso e humanizado, que fortalece laços afetivos e culturais.

Instituir o **Dia da Parteira Tradicional em Santa Catarina** significa, portanto, contribuir para o resgate da memória, da cultura e do papel social dessas profissionais, inserindo-as em uma agenda de valorização que articule **saberes tradicionais e científicos**, em consonância com os princípios da equidade e da diversidade cultural. Além disso, a inclusão da data no calendário oficial do Estado possibilitará a promoção de campanhas educativas, debates e ações de saúde e cultura, favorecendo o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a redução da mortalidade materna e infantil e para a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Assim, pela relevância social, cultural, histórica e de saúde pública, conclui-se que a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para o fortalecimento das políticas de atenção à saúde no Estado de Santa Catarina, ao mesmo tempo em que presta justa homenagem às mulheres que, com coragem, sabedoria e dedicação, guardam e transmitem uma herança cultural fundamental à vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 23/10/2025, às 16:50.

---